

LEI Nº 3958/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3912/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 3912/2018, de 24-07-2018, que autoriza o Município subvencionar a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **30 de maio de 2019**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a aditar o Termo de Convênio firmado em 24 de julho de 2018, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 18 de dezembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 28-12-2018

1º TERMO ADITIVO

REF: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO EM 24-07-2018, CUJO OBJETO É ESTABELEECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PARA AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNÍCIPES QUE BUSCAM E NECESSITAM ATENDIMENTO HOSPITALAR, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3912/2018, DE 24-07-2018 E LEI Nº 3958/2018, DE 18-12-2018.

1. As CLÁUSULAS TERCEIRA e OITAVA do Termo de Convênio firmado entre as partes 24-07-2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de abril de 2019**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá, até **30 de maio de 2019**, prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

2. As demais cláusulas do Termo de Convênio permanecem inalteradas.  
Guaporé, 18 de dezembro de 2018.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO  
Norma Hedwig de Oliveira Brito  
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: